



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.469/2003 (Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado e/ou formar parceria com a iniciativa privada, para a implantação de uma **Casa Abrigo para menores de 12 a 18 anos** em estado de risco, na Estância Turística de Salto, desde que não seja um posto avançado da FEBEM.

Artigo 2º - O local a ser destinado à implantação da Casa Abrigo de que trata o artigo anterior, fica a critério do Poder Executivo, devendo as acomodações ser apropriadas para o pleno atendimento dos menores, os quais permanecerão internados a critério do Juiz da Infância e da Juventude, do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - VETADO.

Parágrafo Único – Poderão também prestar colaboração na Casa Abrigo, os voluntários que se dispuserem, devendo para tanto, cadastrarem-se na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, informando sua área de atuação.

Artigo 4º - A Casa Abrigo para menores de 12 a 18 anos em estado de risco de Salto, dos sexos masculino e feminino, respeitará as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 (Lei Federal), no que tange às separações entre os sexos para um convívio harmonioso entre os menores.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, baixar normas complementares à execução da presente Lei, desde que respeite inteiramente o artigo 1º deste diploma legal.

Artigo 6º - Os recursos para atender a presente Lei, na manutenção da Casa Abrigo, serão provenientes de convênio com o Governo do Estado e/ou parcerias com a iniciativa privada, podendo o Poder Executivo suplementar dotações se necessário for.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 07 de maio de 2003


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo